



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Manual da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2025

ÍNDICE

1. Convite
2. Edital de Convocação
3. Procedimentos e Prazos
4. Informações sobre as Matérias Objeto de Deliberação
5. Links de Interesse

1. **CONVITE**

Senhoras e Senhores Acionistas,

Com satisfação, venho convidá-los a participar da assembleia geral extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) a ser realizada às 9h00 do dia 28 de fevereiro de 2025 (“Assembleia”), no auditório do prédio da sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, CEP 04543-906, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Havendo quórum para a instalação da Assembleia, V.Sas. terão a oportunidade de discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia, listadas no edital de convocação que integra o item 2 deste Manual.

Este Manual contém orientações detalhadas para participação na Assembleia, devendo ser lido em conjunto com a proposta da administração e demais documentos relativos à Assembleia, disponibilizados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Esperando continuar contando com o apoio de V.Sas., a Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

David Castelblanco

Presidente do Conselho de Administração

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) para se reunirem na assembleia geral extraordinária, a ser realizada às 9h00 do dia 28 de fevereiro de 2025 (“Assembleia”), no auditório do prédio da sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte matéria única constante da ordem do dia: aprovar os seguintes atos relativos à incorporação de Céu de Brasília Participações S.A. (“Céu”) pela Companhia e às cisões parciais de Cettro – Centro de Tratamento Ltda. (“Cettro”) e de AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda. (“AIO”) com versão dos acervos líquidos cindidos para a Companhia (“Operação”):

- (1) o “Protocolo e Justificação de Incorporação de Céu de Brasília Participações S.A. pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., e de Cisões Parciais de Cettro – Centro de Tratamento Ltda. e de AIO – Instituto de Câncer de Brasília Ltda. com Versão dos Acervos Líquidos Cindidos para a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.” (“Protocolo”);
- (2) a ratificação da nomeação e a contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como responsável pela elaboração do laudo de avaliação patrimonial contábil de Céu (“Laudo de Avaliação Céu”) e dos laudos de avaliação patrimonial contábil dos acervos líquidos cindidos de Cettro (“Laudo de Avaliação Cettro”) e de AIO (“Laudo de Avaliação AIO”) e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Céu e Laudo de Avaliação Cettro, os “Laudos de Avaliação”), a serem vertidos para a Companhia;
- (3) os Laudos de Avaliação;
- (4) as propostas de incorporação de Céu pela Companhia e das cisões parciais de Cettro e de AIO, com versão dos acervos líquidos cindidos para a Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo; e
- (5) a autorização para a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Operação.

Informações Gerais:

A Proposta da Administração e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Manual”), contendo e orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A participação dos Acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual. Sem

prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

Pessoal: Solicita-se que os Acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 26 de fevereiro de 2025 (inclusive). Não obstante, o Acionista que optar por participar pessoalmente da Assembleia poderá fazê-lo independentemente da realização do cadastro prévio. O Acionista deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade.

Por Procurador: As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e no Manual. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

Via Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação na Assembleia o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Os Acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

A Companhia realizará a Assembleia, de modo presencial, no auditório do prédio de sua sede. Nos termos da Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas que a ela compareçam fisicamente ou que nela se façam representar, ou cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia.

Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a realização da Assembleia de forma presencial visa preservar o modelo tradicional de condução de suas assembleias, amplamente conhecido e adotado pelos acionistas, garantindo maior previsibilidade e alinhamento com as práticas institucionais da Companhia. Além disso, a Companhia entende que a realização da Assembleia de forma presencial proporciona um ambiente mais propício para o debate e a interação entre os acionistas e a administração da Companhia, permitindo uma comunicação mais dinâmica e eficiente.

6 de fevereiro de 2025

David Castelblanco

Presidente do Conselho de Administração

3. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para a instalação da Assembleia, em primeira convocação, será necessária a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Caso o quórum de 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas das ações com direito a voto não seja atingido, a Assembleia não será instalada.

Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Acionistas presentes.

A participação dos acionistas poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, conforme previsto na Resolução CVM 81/22.

3.1. Participação Pessoal

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia logo após a publicação do edital de convocação. Solicita-se que os acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia efetuem seu cadastramento até o dia 26 de fevereiro de 2025 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo” - Diretoria de Relações com Investidores – AGE 2025”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia da Assembleia, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia às 08h30min, no auditório do prédio da sede da Companhia. O acionista que desejar participar da Assembleia deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital de convocação (9h00min), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	Cópias simples dos seguintes documentos: - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias simples dos seguintes documentos: - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e

	- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.
--	--

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos Acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Lembramos que a solicitação de cadastramento prévio tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, não representando qualquer óbice à participação do acionista.

3.2.Participação por Procurador

O acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado na Assembleia por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do procurador ser:

- i. acionista ou administrador da Companhia;
- ii. advogado; ou
- iii. instituição financeira.

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas representados por procurador logo após a publicação do edital de convocação.

Solicita-se que os acionistas que optarem por ser representados por procurador efetuem seu cadastramento até o dia 26 de fevereiro de 2025 (inclusive), mediante o envio dos documentos necessários aos cuidados aos cuidados de “Cristiano Affonso Ferreira de Camargo - Diretoria de Relações com Investidores – AGE 2025”, na sede da Companhia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia via e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

No dia da Assembleia, a Companhia iniciará o trabalho de cadastramento de acionistas representados por procurador para tomar parte na Assembleia às 08h30 no auditório do prédio da sede da Companhia. O procurador do acionista deverá se apresentar com razoável antecedência do horário indicado no edital de convocação (9h00min), portando os seguintes documentos, salvo se já entregues no cadastramento prévio:

- i Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;

- ii Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- iii Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e
- iv Documentos do acionista listados no quadro no item 3.1 acima, conforme o caso.

Lembramos que a solicitação de entrega prévia da procuração pelos acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia no auditório do prédio da sede da Companhia, não representando qualquer óbice à sua participação.

3.3. Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncclinicas.com>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em papel ou em meio digital; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na **Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Agente Escriturador”).

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **24 de fevereiro de 2025 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

3.3.1. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista

deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **24 de fevereiro de 2025**, inclusive (4 (quatro) dias antes da AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

3.3.2. Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo exclusivamente ao endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com. (Assunto: “Boletim de Voto a Distância AGE 2025”).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia de forma física deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o endereço localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGE 2025”.

A documentação é a seguinte: via digitalizada ou física do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada ou física dos seguintes documentos: (a) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia

e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da Assembleia, caso a Companhia receba a documentação digitalizada ou física (conforme o caso), nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até 24 de fevereiro de 2025 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

3.4. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

5. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

6. LINKS DE INTERESSE

<https://grupooncoclinicas.com/> - website da Companhia

<https://ri.grupooncoclinicas.com/> - Relações com Investidores da Companhia

www.cvm.gov.br - Legislação aplicável às Sociedades por Ações e Informações sobre a Companhia

www.b3.com.br - Regulamento de Listagem do Novo Mercado